

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **vinte e nove de setembro de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Mayra Danieli Dolzan, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **22/09/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou o Recurso Tributário previsto para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 261/2020**

RECORRENTE: JULIANO MANDELLI ADVOCACIA

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - ISS-A - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - EXERCÍCIO DE 2016 - ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

5 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 261/2020**, interposto por **JULIANO MANDELLI ADVOCACIA**, que decorre de recurso contra indeferimento de baixa de lançamento de TLL e ISS por inatividade.

6 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, relator do processo, o mesmo apresentou fundamentação de voto no sentido de não conhecer o recurso tributário em vista de não ser apresentado pedido ou fundamento recursal.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Marcelo Azevedo Santos se declarou impedido. Após discussão, por unanimidade, foi decidido não conhecer o recurso tributário.

8 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 257/2020**, julgado na sessão do dia 22/09/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 257/2020**

RECORRENTE: LGRR PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 084/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - JUROS DE MORA QUE TÊM POR OBJETIVO A COMPENSAÇÃO DO CREDOR PELO RECEBIMENTO DO CRÉDITO APÓS O PRAZO ORDINÁRIO PARA PAGAMENTO E NÃO A PENALIZAÇÃO DO DEVEDOR - MANTIDO OS JUROS DE MORA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

9 - Em seguida, foi solicitado, pela **Conselheira Mayra Danieli Dolzan** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 260/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 262/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 263/2020** para à próxima reunião.

10 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 9:42 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **06/10/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

**OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO, realizada no dia 29/09/2020.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C8E-5C4D-0498-8F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 29/09/2020 10:18:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 29/09/2020 10:20:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 29/09/2020 10:22:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 29/09/2020 10:31:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 29/09/2020 11:07:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 30/09/2020 07:54:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 05/10/2020 09:40:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9C8E-5C4D-0498-8F03>